



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 311/2022

Piumhi, 16 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que “**Altera a Lei nº. 2.446/2019 que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, estabelece o Licenciamento Ambiental Municipal de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de poluição e/ou degradação ambiental, especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.’ e dá outras providências:**” para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 065/2022

Altera a Lei nº. 2.446/2019 que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, estabelece o Licenciamento Ambiental Municipal de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de poluição e/ou degradação ambiental, especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.' e dá outras providências:

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº. 2446/2019, TÍTULO III - DO CONTROLE DAS FONTES DE POLUIÇÃO E DAS ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, CAPÍTULO I - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, o artigo 28-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

"Art. 28 A - As taxas devidas em razão do licenciamento ambiental seguirão os valores estabelecidos no ANEXO II, TABELA A, da Lei Estadual 22.796 de 28/12/2017."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piumhi, 16 de novembro de 2022.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06512.022

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que “**Altera a Lei nº. 2.446/2019 que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, estabelece o Licenciamento Ambiental Municipal de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de poluição e/ou degradação ambiental, especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.’ e dá outras providências:”.**

A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente solicitou a instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal, que têm como fato gerador à prestação do serviço de licenciamento ambiental e o exercício regular do Poder de Polícia, conferidos ao Município para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, em razão de alterações ocorridas nas leis federais e estaduais, tendo em vista que a Lei Municipal n. 2.446/2019 não instituiu a taxa devida em razão do licenciamento ambiental.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 16 de novembro de 2.022


DR. PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal